



**LEI Nº 1087/2018, DE 15 DE MARÇO DE 2018.**

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº <u>210318</u>
DATA. <u>16 / 03 / 2018</u>
HORAS. <u>das 10:38</u>
<i>Fca. Valcilete Neves</i>
<b>Fca. Valcilete Neves</b> ASSISTENTE DE PROTOCOLO

**Institui o Fundo Municipal da Agricultura – F.M.A. e dá outras providências.**

O Prefeito municipal de Tianguá/CE, **Luiz Menezes de Lima**, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A., como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações e proposições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, com o objetivo de dar suporte aos programas de estímulo às atividades rurais, de fiscalização, e potencializar o agronegócio e a agricultura familiar no Município, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

**Parágrafo Único:** Para fins desta lei, define-se como Agricultor Familiar, a pessoa física ou jurídica que se enquadrarem na Lei Federal Nº 12.326 de 26 de Julho de 2006; como Produtor Rural, a pessoa física ou jurídica, que não sendo agricultor familiar na forma da lei, explora a terra, com fins econômicos ou de subsistência, por meio da agricultura, da pecuária, da silvicultura, do extrativismo sustentável, da aquicultura, além de atividades não-agrícolas, em caráter permanente ou temporário, respeitada a função social da terra; como Agronegócio, o conjunto global das operações de produção e distribuição de suprimentos agrícolas, das operações de produção nas unidades agrícolas, do armazenamento, processamento e distribuição dos produtos agrícolas e itens produzidos a partir deles, incluindo os serviços de apoio.

**Art. 2º** - Constituirão recursos do Fundo Municipal da Agricultura:

I. As dotações orçamentárias constantes do Orçamento Geral do município a ele destinadas;

*Luiz Menezes de Lima*  
1



- II. As contribuições, subvenções e auxílios da Administração Direta e Indireta, Federal e Estadual;
- III. As receitas oriundas de Convênios, Acordos e Contratos celebrados entre o Município e Instituições Públicas e Privadas;
- IV. Os créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- V. Os recursos oriundos de tarifas de atividades da prestação de serviços próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico – SADE;
- VI. As doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- VII. As doações de entidades nacionais e internacionais;
- VIII. Os rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- IX. Os produtos da alienação de material ou equipamentos inservíveis vinculados ao Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A.;
- X. A remuneração oriunda de aplicações financeiras e de contratos e convênios celebrados com a Administração Direta e Indireta, Federal e Estadual;
- XI. Os recursos oriundos das taxas de cobrança de horas/máquinas cobradas dos produtores rurais e agricultores familiares, e/ou outros serviços prestados;
- XII. As receitas oriundas da arrecadação de taxas de registros, vistorias e multas, de atos praticados pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM;
- XIII. Outras eventuais receitas especificamente destinadas ao fundo.

§ 1º – As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2º – Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

**Art. 3º** - Constituem passivos do Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A. as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir, com anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, para implantação de planos na área rural.

**Art. 4º** - Os recursos provenientes do Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A. serão empregados em projetos estruturantes de aspectos socioambientais e de infraestrutura de produção, observando-se os seguintes princípios:



I. Adequação de propriedades com vistas à superação dos problemas relativos ao passivo ambiental tais como: recomposição de mata ciliar, construção e manutenção de estrutura de conservação e melhoria dos aspectos físicos e químicos de solo e água, destinação de embalagens e resíduo químico; adequação sanitária das propriedades;

II. Viabilização ao acesso das propriedades rurais, a forma alternativa de energia e comunicação;

III. Criação, adaptação e ou adequação de estruturas, edificações, equipamentos de uso coletivo, via associações ou grupo de produtores, que possibilitem melhoria na qualidade dos produtos agropecuários e lhes acrescente valor agregado;

IV. Desenvolvimento e execução de programas de educação ambiental, educação alimentar e educação para melhoria das condições de saúde dos trabalhadores rurais e sua família e formação e capacitação de mão de obra rural;

V. Desenvolvimento e execução de programas de diversificação da produção agropecuária nas propriedades rurais, que visem o aumento na renda e confira segurança econômica a atividade produtiva;

VI. Desenvolvimento e execução de projetos de aquisição, modernização, manutenção e melhorias das máquinas, equipamentos e implementos da Prefeitura Municipal de Tianguá, existentes ou que venham a ser adquiridas.

VII. Atendimento aos programas e ações definidos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária, na Lei Orçamentária Anual e as Leis 8.666/93 e 10.520/2002;

VIII. Manutenção, adaptação e melhorias na infraestrutura dos pontos de comercialização da produção agropecuária, agroindustrial e de artesanato rural;

IX. Desenvolvimento de ações e programas de conservação de solo em estradas rurais, principalmente com medidas que minimizem o assoreamento de cursos d'água, por meio de direcionamento das águas pluviais com tubulações e bacias de contenção entre outros.

**Art. 5º** - As disponibilidades do Fundo Municipal da Agricultura – F.M.A. serão aplicadas em:

- I. Ações de correção e conservação de solo;
- II. Ações e obras hídricas voltadas para o desenvolvimento rural (construção de açudes, canais, perímetros irrigados, etc.);



- III. Aquisição de máquinas para ações de fortalecimento do agronegócio (trator de pneus, trator de esteira, retroescavadeira, motoniveladora, escavadeira hidráulica, implementos agrícolas, etc.);
- IV. Aquisição de sementes;
- V. Construção de silos e armazéns comunitários;
- VI. Eletrificação e telefonia no meio rural;
- VII. Apoio às agroindústrias familiares;
- VIII. Financiamento de horas/máquina para preparo de solo, silagem, abertura de estradas, acesso à propriedades, silos trincheira, armazéns, terraplenagens, etc.;
- IX. Aquisição de mudas frutíferas, exóticas e nativas;
- X. Aquisição de cozinhas comunitárias, casas de farinha, debulhadores de grãos, para grupos de agricultores familiares;
- XI. Apoio em contrapartida destinada à habitação, construção ou reforma de instalações no meio rural;
- XII. Realização de programas de formação e qualificação dos agricultores;
- XIII. Realização de pesquisas ou diagnósticos da agricultura no Município;
- XIV. Aquisição de material permanente, de equipamentos, material de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico – SADE;
- XV. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de atuação da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico – SADE;
- XVI. Aquisição de Kits de Sistemas de Irrigação para grupos de agricultores familiares;
- XVII. Pagamento de serviços de manutenção de máquinas e equipamentos utilizados nos programas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico – SADE.

**Art. 6º** - Fica instituída a tarifa de elaboração de projeto que servirá de fonte de recursos do Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A. em valor ou percentual definido em convênios com empresas ou instituições de financiamento de créditos.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico – SADE adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o



desvio de uso e finalidade dos recursos financeiros que compõem o Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A.

**Art. 8º** - O Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A., ficará vinculado e será gerido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico – SADE juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, com a expressa anuência do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico em todos os atos que aporem na transferência de valores e pagamentos diversos.

**Art. 9º** - Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A. serão movimentados em estabelecimentos oficiais, em contas bancárias únicas e exclusivas para a movimentação.

**Art. 10** - Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A. de que trata o artigo 2º serão movimentados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, em conjunto com o Prefeito(a) Municipal.

**§ 1º** – A Constituição, movimentação, contabilização e prestação de contas do Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A., serão processadas na forma da Lei Federal Nº 4.320/64, em seu artigo 71, e resoluções disciplinares do Tribunal de Contas do Estado, com autonomia financeira e integrando os balancetes contábeis, financeiros, orçamentários e de controle geral aos do Município.

**§ 2º** – A aprovação das contas do Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A. pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS não exclui sua obrigação perante o Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 11** - O Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A. fica obrigado a:

- I. Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício do desenvolvimento rural pelo Estado ou pela União;
- II. Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, por doações ou ligados ao Fundo;
- III. Manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeitos no Município;



- IV. Liberar recursos a serem aplicados em benefício da área rural;
- V. Aplicar os recursos específicos para os programas de desenvolvimento rural;
- VI. Prestar contas mensalmente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, e às entidades governamentais, das quais tenha recebido dotações, subvenções ou auxílios, e apresentar balanço anual a ser publicado na imprensa local;
- VII. Encaminhar, semestralmente, ao Poder Legislativo relatório analítico da receita arrecadada e da despesa com a execução dos programas e projetos;
- VIII. Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** – Os relatórios contábeis e fiscais referentes às prestações de contas descritas no artigo anterior e demais prestações contas e registros dispostos no caput deste artigo serão realizados por departamento da Secretária de Finanças do Município de Tianguá – CE.

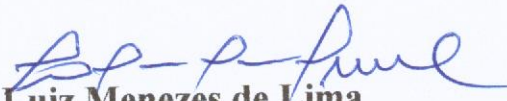
**Art. 12** - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A. não enfocadas nesta Lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

**Art. 13** – O Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A. integrará o orçamento do Município no exercício de 2018, como unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico – SADE.

**Art. 14** – No presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá-CE, em 15 de março de 2018.

  
**Luiz Menezes de Lima**  
Prefeito Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.087/18 DE 12 DE MARÇO DE 2018.

### Institui o Fundo Municipal da Agricultura – F.M.A. e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A., como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações e proposições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, com o objetivo de dar suporte aos programas de estímulo às atividades rurais, de fiscalização, e potencializar o agronegócio e a agricultura familiar no Município, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

**Parágrafo Único:** Para fins desta lei, define-se como Agricultor Familiar, a pessoa física ou jurídica que se enquadrarem na Lei Federal Nº 12.326 de 26 de Julho de 2006; como Produtor Rural, a pessoa física ou jurídica, que não sendo agricultor familiar na forma da lei, explora a terra, com fins econômicos ou de subsistência, por meio da agricultura, da pecuária, da silvicultura, do extrativismo sustentável, da aquicultura, além de atividades não-agrícolas, em caráter permanente ou temporário, respeitada a função social da terra; como Agronegócio, o conjunto global das operações de produção e distribuição de suprimentos agrícolas, das operações de produção nas unidades agrícolas, do armazenamento, processamento e distribuição dos produtos agrícolas e itens produzidos a partir deles, incluindo os serviços de apoio.

**Art. 2º** - Constituirão recursos do Fundo Municipal da Agricultura:

I. As dotações orçamentárias constantes do Orçamento Geral do município a ele destinadas;





## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

- II. As contribuições, subvenções e auxílios da Administração Direta e Indireta, Federal e Estadual;
- III. As receitas oriundas de Convênios, Acordos e Contratos celebrados entre o Município e Instituições Públicas e Privadas;
- IV. Os créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- V. Os recursos oriundos de tarifas de atividades da prestação de serviços próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico – SADE;
- VI. As doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- VII. As doações de entidades nacionais e internacionais;
- VIII. Os rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- IX. Os produtos da alienação de material ou equipamentos inservíveis vinculados ao Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A.;
- X. A remuneração oriunda de aplicações financeiras e de contratos e convênios celebrados com a Administração Direta e Indireta, Federal e Estadual;
- XI. Os recursos oriundos das taxas de cobrança de horas/máquinas cobradas dos produtores rurais e agricultores familiares, e/ou outros serviços prestados;
- XII. As receitas oriundas da arrecadação de taxas de registros, vistorias e multas, de atos praticados pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM;
- XIII. Outras eventuais receitas especificamente destinadas ao fundo.

§ 1º – As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2º – Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

**Art. 3º** - Constituem passivos do Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A. as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir, com anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, para implantação de planos na área rural.

**Art. 4º** - Os recursos provenientes do Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A. serão empregados em projetos estruturantes de aspectos socioambientais e de infraestrutura de produção, observando-se os seguintes princípios:



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

- I. Adequação de propriedades com vistas à superação dos problemas relativos ao passivo ambiental tais como: recomposição de mata ciliar, construção e manutenção de estrutura de conservação e melhoria dos aspectos físicos e químicos de solo e água, destinação de embalagens e resíduo químico; adequação sanitária das propriedades;
- II. Viabilização ao acesso das propriedades rurais, a forma alternativa de energia e comunicação;
- III. Criação, adaptação e ou adequação de estruturas, edificações, equipamentos de uso coletivo, via associações ou grupo de produtores, que possibilitem melhoria na qualidade dos produtos agropecuários e lhes acrescente valor agregado;
- IV. Desenvolvimento e execução de programas de educação ambiental, educação alimentar e educação para melhoria das condições de saúde dos trabalhadores rurais e sua família e formação e capacitação de mão de obra rural;
- V. Desenvolvimento e execução de programas de diversificação da produção agropecuária nas propriedades rurais, que visem o aumento na renda e confira segurança econômica a atividade produtiva;
- VI. Desenvolvimento e execução de projetos de aquisição, modernização, manutenção e melhorias das máquinas, equipamentos e implementos da Prefeitura Municipal de Tianguá, existentes ou que venham a ser adquiridas.
- VII. Atendimento aos programas e ações definidos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária, na Lei Orçamentária Anual e as Leis 8.666/93 e 10.520/2002;
- VIII. Manutenção, adaptação e melhorias na infraestrutura dos pontos de comercialização da produção agropecuária, agroindustrial e de artesanato rural;
- IX. Desenvolvimento de ações e programas de conservação de solo em estradas rurais, principalmente com medidas que minimizem o assoreamento de cursos d'água, por meio de direcionamento das águas pluviais com tubulações e bacias de contenção entre outros.

**Art. 5º** - As disponibilidades do Fundo Municipal da Agricultura – F.M.A. serão aplicadas em:

- I. Ações de correção e conservação de solo;
- II. Ações e obras hídricas voltadas para o desenvolvimento rural (construção de açudes, canais, perímetros irrigados, etc.);
- III. Aquisição de máquinas para ações de fortalecimento do agronegócio (trator de pneus, trator de esteira, retroescavadeira, moto niveladora, escavadeira hidráulica, implementos agrícolas, etc.);
- IV. Aquisição de sementes;



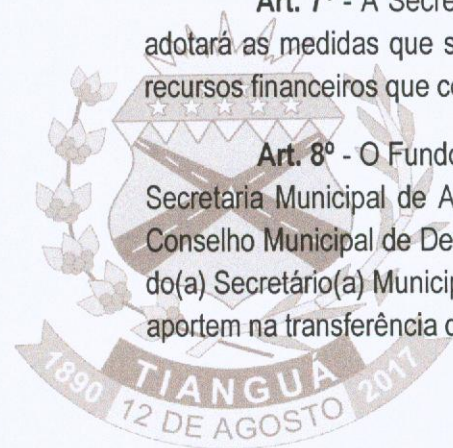
## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

- V. Construção de silos e armazéns comunitários;
- VI. Eletrificação e telefonia no meio rural;
- VII. Apoio às agroindústrias familiares;
- VIII. Financiamento de horas/máquina para preparo de solo, silagem, abertura de estradas, acesso à propriedades, silos trincheira, armazéns, terraplenagens, etc.;
- IX. Aquisição de mudas frutíferas, exóticas e nativas;
- X. Aquisição de cozinhas comunitárias, casas de farinha, debulhadores de grãos, para grupos de agricultores familiares;
- XI. Apoio em contrapartida destinada à habitação, construção ou reforma de instalações no meio rural;
- XII. Realização de programas de formação e qualificação dos agricultores;
- XIII. Realização de pesquisas ou diagnósticos da agricultura no Município;
- XIV. Aquisição de material permanente, de equipamentos, material de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico – SADE;
- XV. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de atuação da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico – SADE;
- XVI. Aquisição de Kits de Sistemas de Irrigação para grupos de agricultores familiares;
- XVII. Pagamento de serviços de manutenção de máquinas e equipamentos utilizados nos programas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico – SADE.

**Art. 6º** - Fica instituída a tarifa de elaboração de projeto que servirá de fonte de recursos do Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A. em valor ou percentual definido em convênios com empresas ou instituições de financiamento de créditos.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico – SADE adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade dos recursos financeiros que compõem o Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A.

**Art. 8º** - O Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A., ficará vinculado e será gerido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico – SADE juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, com a expressa anuência do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico em todos os atos que aporem na transferência de valores e pagamentos diversos.





## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

**Art. 9º** - Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A. serão movimentados em estabelecimentos oficiais, em contas bancárias únicas e exclusivas para a movimentação.

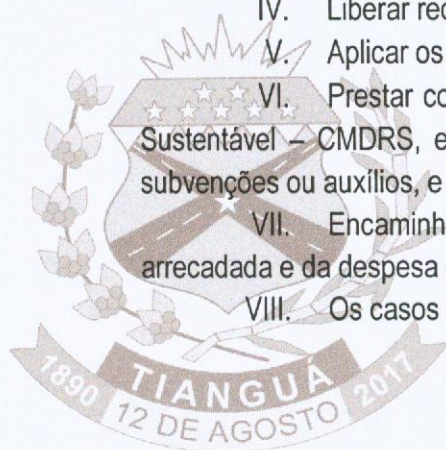
**Art. 10** - Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A. de que trata o artigo 2º serão movimentados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, em conjunto com o Prefeito(a) Municipal.

**§ 1º** – A Constituição, movimentação, contabilização e prestação de contas do Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A., serão processadas na forma da Lei Federal Nº 4.320/64, em seu artigo 71, e resoluções disciplinares do Tribunal de Contas do Estado, com autonomia financeira e integrando os balancetes contábeis, financeiros, orçamentários e de controle geral aos do Município.

**§ 2º** – A aprovação das contas do Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A. pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS não exclui sua obrigação perante o Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 11** - O Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A. fica obrigado a:

- I. Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício do desenvolvimento rural pelo Estado ou pela União;
- II. Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, por doações ou ligados ao Fundo;
- III. Manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeitos no Município;
- IV. Liberar recursos a serem aplicados em benefício da área rural;
- V. Aplicar os recursos específicos para os programas de desenvolvimento rural;
- VI. Prestar contas mensalmente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, e às entidades governamentais, das quais tenha recebido dotações, subvenções ou auxílios, e apresentar balanço anual a ser publicado na imprensa local;
- VII. Encaminhar, semestralmente, ao Poder Legislativo relatório analítico da receita arrecadada e da despesa com a execução dos programas e projetos;
- VIII. Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.





## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

**Parágrafo Único** – Os relatórios contábeis e fiscais referentes às prestações de contas descritas no artigo anterior e demais prestações contas e registros dispostos no caput deste artigo serão realizados por departamento da Secretária de Finanças do Município de Tianguá – CE.

**Art. 12** - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A. não enfocadas nesta Lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

**Art. 13** – O Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A. integrará o orçamento do Município no exercício de 2018, como unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico – SADE.

**Art. 14** – No presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Gláucia Marques, 12 de março de 2018.

**VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO**  
Presidente





LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 07/03/18

## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

APROVADO NA SESSÃO DO  
DIA 07/03/18 COM  
15 VOTOS.

### PROJETO DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 64/2017

EMENTA: Suprime o inciso XI do  
Art. 5º do Projeto de Lei nº  
64/2017.

Art. 1º - Suprime o inciso XI do art. 5º do Projeto de Lei 64/2017 de 11 de dezembro de 2017, com fundamento no art. 132, inciso V do Regimento Interno da Câmara, e renomeia os demais incisos subsequentes na sequência numérica pertinente.

Plenário Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá – Ce,  
07 de março de 2018

*Regildo de Lima Aguiar*

REGILDO DE LIMA AGUIAR

VEREADOR PP



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº <u>120318</u>
DATA. <u>07/03/2018</u>
HORAS. <u>as 19:50</u>
<i>Fca. Valcilete Neves</i>
Fca. Valcilete Neves ASSISTENTE DE PROTOCOLO



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2018 AO PROJETO DE Nº64/2017 de 11 de DEZEMBRO de 2017 - Suprime o Inciso XI do Art. 5º do projeto de Lei Nº 64/2017.

#### RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

*Votamos FAVORÁVEL a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.*

#### VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE A PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2018 AO PROJETO DE Nº64/2017 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017 QUE SUPRIME O INCISO XI DO ART. 5º DO PROJETO DE LEI Nº 64/2017, ACIMA, COMO SENDO **FAVORÁVEL** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 07 DE MARÇO DE 2018.

Presidente: José Maria Cunha de Brito – PMB

Relator:

Membro: Francisco das Chagas Lima – PSD/PSDB/PT





## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO A PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2018 AO PROJETO DE Nº64/2017 de 11 de DEZEMBRO de 2017 - Suprime o Inciso XI do Art. 5º do projeto de Lei Nº 64/2017.

#### RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

*Votamos FAVORÁVEL a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.*

#### VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERA CONSIDERE A PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2018 AO PROJETO DE Nº64/2017 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017 QUE SUPRIME O INCISO XI DO ART. 5º DO PROJETO DE LEI Nº 64/2017, ACIMA, COMO SENDO **FAVORÁVEL** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 07 DE MARÇO DE 2018.



*[Handwritten signature]*

Presidente: Francisco das Chagas Lima – PSD

*[Handwritten signature]*

Relator: José Maria Cunha de Brito – PMB

*[Handwritten signature]*

Membro: Jocelino Luiz da Silva PSDB



MENSAGEM Nº 64 /2017, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

APROVADO NA SESSÃO DO  
DIA 07/03/18 COM  
15 VOTOS.

LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 07/02/18

Exmo. Sr.

**Valdeci Vieira de Azevedo**

Presidente da Câmara Municipal de Tianguá – CE.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROCOLO Nº <u>010118</u>
DATA: <u>02 / 01 / 2018</u>
HORAS: <u>as 10:12</u>
<i>Joa Valcilete Neves</i>
<b>Fca. Valcilete Neves</b>
ASSISTENTE DE PROCOLO

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,**

Ao cumprimentá-los cordialmente, venho por meio desta, encaminhar-lhe para apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário desta Nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a “**Criação do Fundo Municipal da Agricultura – FMA**”, e estabelece outras providências”.

**JUSTIFICATIVA:**

Tianguá possui hoje uma população com cerca de 74.000 (setenta e quatro mil) habitantes, sendo que destes aproximados 25.000 (vinte e cinco mil) vivem na área rural, correspondendo a 34% (trinta e quatro por cento) dos habitantes do município.

Por conseguinte, temos que mais de 5.000 (cinco mil) famílias vivem diretamente da agricultura com milhares de descendentes que vivem junto com seus progenitores em comunidades, mantendo as tradições culturais.

Assim, há mais de centenas de trabalhadores que sobrevivem do agronegócio local, seja ele de base familiar ou não, afastando toda e qualquer dúvida de que o setor do agronegócio em nosso município (desde a produção primária até os demais setores que margeiam o agronegócio – comércio, serviços, indústrias, etc.) desenvolve um papel fundamental no desenvolvimento econômico da nossa cidade. Destacando-se como o segundo setor na economia do nosso município, sendo responsável por gerar 22% do Produto Interno Bruto do município.

*[Handwritten signature]*  
1



Com mais de 10.000 hectares de área plantada, o setor primário tem destaque no contexto Social, Econômico e Cultural, além de proporcionar “vida com qualidade” e “bem-estar” aos moradores, inclusive mantendo os aspectos culturais e tradicionais de nossos ancestrais, e de nossas etnias. Fato muito importante em nossos dias, pois dá estabilidade social e desenvolvimento integrado entre os vários setores da sociedade.

Desta feita, a criação de um fundo viabiliza o investimento em políticas públicas que incentivam e proporcionam suporte financeiro ao desenvolvimento do setor Agrícola e do Agronegócio no município de Tianguá, além de apoiar o estabelecimento e o fortalecimento de iniciativas produtivas comunitárias e familiares; proporcionar o financiamento, total ou parcial, de programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico – SADE, órgão responsável pela execução das políticas de apoio aos produtores rurais e agricultores familiares em Tianguá.

Vale destacar ainda que, o Fundo Municipal da Agricultura – FMA irá contribuir para que a Administração pública possa desenvolver e aperfeiçoar instrumentos de gestão e planejamento, a fim de proporcionar eficiente aplicação das Leis Federais, Estaduais e Municipais que estabeleçam disposições inerentes à política de apoio a programas no âmbito do agronegócio e da agricultura familiar.

Diante do exposto, e motivado pela relevância da matéria, submeto aos Edis a apreciação do incluso Projeto de Lei, de acordo com o Art. 330, § 2º da Lei Orgânica do município de Tianguá/CE, ao tempo que espero a necessária aprovação.

Por fim, elevo meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Luiz Menezes de Lima**  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 64 /2017, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

**Institui o Fundo Municipal da Agricultura – F.M.A. e dá outras providências.**

O Prefeito municipal de Tianguá/CE, **Luiz Menezes de Lima**, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A., como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações e proposições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, com o objetivo de dar suporte aos programas de estímulo às atividades rurais, de fiscalização, e potencializar o agronegócio e a agricultura familiar no Município, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

**Parágrafo Único:** Para fins desta lei, define-se como Agricultor Familiar, a pessoa física ou jurídica que se enquadrarem na Lei Federal Nº 12.326 de 26 de Julho de 2006; como Produtor Rural, a pessoa física ou jurídica, que não sendo agricultor familiar na forma da lei, explora a terra, com fins econômicos ou de subsistência, por meio da agricultura, da pecuária, da silvicultura, do extrativismo sustentável, da aquicultura, além de atividades não-agrícolas, em caráter permanente ou temporário, respeitada a função social da terra; como Agronegócio, o conjunto global das operações de produção e distribuição de suprimentos agrícolas, das operações de produção nas unidades agrícolas, do armazenamento, processamento e distribuição dos produtos agrícolas e itens produzidos a partir deles, incluindo os serviços de apoio.

**Art. 2º** - Constituirão recursos do Fundo Municipal da Agricultura:

I. As dotações orçamentárias constantes do Orçamento Geral do município a ele destinadas;



- II. As contribuições, subvenções e auxílios da Administração Direta e Indireta, Federal e Estadual;
- III. As receitas oriundas de Convênios, Acordos e Contratos celebrados entre o Município e Instituições Públicas e Privadas;
- IV. Os créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- V. Os recursos oriundos de tarifas de atividades da prestação de serviços próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico – SADE;
- VI. As doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- VII. As doações de entidades nacionais e internacionais;
- VIII. Os rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- IX. Os produtos da alienação de material ou equipamentos inservíveis vinculados ao Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A.;
- X. A remuneração oriunda de aplicações financeiras e de contratos e convênios celebrados com a Administração Direta e Indireta, Federal e Estadual;
- XI. Os recursos oriundos das taxas de cobrança de horas/máquinas cobradas dos produtores rurais e agricultores familiares, e/ou outros serviços prestados;
- XII. As receitas oriundas da arrecadação de taxas de registros, vistorias e multas, de atos praticados pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM;
- XIII. Outras eventuais receitas especificamente destinadas ao fundo.

§ 1º – As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2º – Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

**Art. 3º** - Constituem passivos do Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A. as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir, com anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, para implantação de planos na área rural.

**Art. 4º** - Os recursos provenientes do Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A. serão empregados em projetos estruturantes de aspectos socioambientais e de infraestrutura de produção, observando-se os seguintes princípios:



I. Adequação de propriedades com vistas à superação dos problemas relativos ao passivo ambiental tais como: recomposição de mata ciliar, construção e manutenção de estrutura de conservação e melhoria dos aspectos físicos e químicos de solo e água, destinação de embalagens e resíduo químico; adequação sanitária das propriedades;

II. Viabilização ao acesso das propriedades rurais, a forma alternativa de energia e comunicação;

III. Criação, adaptação e ou adequação de estruturas, edificações, equipamentos de uso coletivo, via associações ou grupo de produtores, que possibilitem melhoria na qualidade dos produtos agropecuários e lhes acrescente valor agregado;

IV. Desenvolvimento e execução de programas de educação ambiental, educação alimentar e educação para melhoria das condições de saúde dos trabalhadores rurais e sua família e formação e capacitação de mão de obra rural;

V. Desenvolvimento e execução de programas de diversificação da produção agropecuária nas propriedades rurais, que visem o aumento na renda e confira segurança econômica a atividade produtiva;

VI. Desenvolvimento e execução de projetos de aquisição, modernização, manutenção e melhorias das máquinas, equipamentos e implementos da Prefeitura Municipal de Tianguá, existentes ou que venham a ser adquiridas.

VII. Atendimento aos programas e ações definidos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária, na Lei Orçamentária Anual e as Leis 8.666/93 e 10.520/2002;

VIII. Manutenção, adaptação e melhorias na infraestrutura dos pontos de comercialização da produção agropecuária, agroindustrial e de artesanato rural;

IX. Desenvolvimento de ações e programas de conservação de solo em estradas rurais, principalmente com medidas que minimizem o assoreamento de cursos d'água, por meio de direcionamento das águas pluviais com tubulações e bacias de contenção entre outros.

**Art. 5º** - As disponibilidades do Fundo Municipal da Agricultura – F.M.A. serão aplicadas em:

- I. Ações de correção e conservação de solo;
- II. Ações e obras hídricas voltadas para o desenvolvimento rural (construção de açudes, canais, perímetros irrigados, etc.);



- III. Aquisição de máquinas para ações de fortalecimento do agronegócio (trator de pneus, trator de esteira, retroescavadeira, motoniveladora, escavadeira hidráulica, implementos agrícolas, etc.);
- IV. Aquisição de sementes;
- V. Construção de silos e armazéns comunitários;
- VI. Eletrificação e telefonia no meio rural;
- VII. Apoio às agroindústrias familiares;
- VIII. Financiamento de horas/máquina para preparo de solo, silagem, abertura de estradas, acesso à propriedades, silos trincheira, armazéns, terraplenagens, etc.;
- IX. Aquisição de mudas frutíferas, exóticas e nativas;
- X. Aquisição de cozinhas comunitárias, casas de farinha, debulhadores de grãos, para grupos de agricultores familiares;
- XI. Apoio a projetos de turismo rural, através de recursos do próprio fundo ou mediante convênios;
- XII. Apoio em contrapartida destinada à habitação, construção ou reforma de instalações no meio rural;
- XIII. Realização de programas de formação e qualificação dos agricultores;
- XIV. Realização de pesquisas ou diagnósticos da agricultura no Município;
- XV. Aquisição de material permanente, de equipamentos, material de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico – SADE;
- XVI. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de atuação da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico – SADE;
- XVII. Aquisição de Kits de Sistemas de Irrigação para grupos de agricultores familiares;
- XVIII. Pagamento de serviços de manutenção de máquinas e equipamentos utilizados nos programas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico – SADE.

**Art. 6º** - Fica instituída a tarifa de elaboração de projeto que servirá de fonte de recursos do Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A. em valor ou percentual definido em convênios com empresas ou instituições de financiamento de créditos.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico – SADE adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o



desvio de uso e finalidade dos recursos financeiros que compõem o Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A.

**Art. 8º** - O Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A., ficará vinculado e será gerido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico – SADE juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, com a expressa anuência do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico em todos os atos que aporem na transferência de valores e pagamentos diversos.

**Art. 9º** - Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A. serão movimentados em estabelecimentos oficiais, em contas bancárias únicas e exclusivas para a movimentação.

**Art. 10** - Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A. de que trata o artigo 2º serão movimentados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, em conjunto com o Prefeito(a) Municipal.

**§ 1º** – A Constituição, movimentação, contabilização e prestação de contas do Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A., serão processadas na forma da Lei Federal Nº 4.320/64, em seu artigo 71, e resoluções disciplinares do Tribunal de Contas do Estado, com autonomia financeira e integrando os balancetes contábeis, financeiros, orçamentários e de controle geral aos do Município.

**§ 2º** – A aprovação das contas do Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A. pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS não exclui sua obrigação perante o Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 11** - O Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A. fica obrigado a:

- I. Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício do desenvolvimento rural pelo Estado ou pela União;
- II. Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, por doações ou ligados ao Fundo;
- III. Manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeitos no Município;



- IV. Liberar recursos a serem aplicados em benefício da área rural;
- V. Aplicar os recursos específicos para os programas de desenvolvimento rural;
- VI. Prestar contas mensalmente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, e às entidades governamentais, das quais tenha recebido dotações, subvenções ou auxílios, e apresentar balanço anual a ser publicado na imprensa local;
- VII. Encaminhar, semestralmente, ao Poder Legislativo relatório analítico da receita arrecadada e da despesa com a execução dos programas e projetos;
- VIII. Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** – Os relatórios contábeis e fiscais referentes às prestações de contas descritas no artigo anterior e demais prestações contas e registros dispostos no caput deste artigo serão realizados por departamento da Secretária de Finanças do Município de Tianguá – CE.

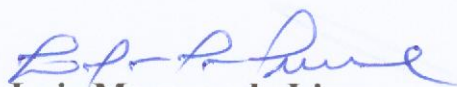
**Art. 12** - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A. não enfocadas nesta Lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

**Art. 13** – O Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A. integrará o orçamento do Município no exercício de 2018, como unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico – SADE.

**Art. 14** – No presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 11 de dezembro de 2017.

  
**Luiz Menezes de Lima**  
Prefeito Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE Nº64/2017 de 21 de Fevereiro de 2017. Institui o Fundo Municipal da Agricultura F.M.A. e dá outras Providências.

#### RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

*Votamos FAVORÁVEL a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.*

#### VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E AO PROJETO DE Nº64/2017 de 21 de Fevereiro de 2017. Institui o Fundo Municipal DA Agricultura F.M.A. e dá outras Providências.

ACIMA, COMO SENDO **Favorável** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 25 DE FEVEREIRO DE 2018.

Presidente: José Maria Cunha de Brito – PMB

Relator: Natália Félix da Frota – PMB

Membro: Francisco das Chagas Lima – PSD/PSDB/PT





## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PARECER

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE Nº64/2017 de 21 de Fevereiro de 2017.** Institui o Fundo Municipal da Agricultura F.M.A. e dá outras Providências.

#### RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

*Votamos FAVORÁVEL a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.*

#### VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERA **AO PROJETO DE Nº64/2017 de 21 de Fevereiro de 2017.** Institui o Fundo Municipal DA Agricultura F.M.A. e dá outras Providências.

ACIMA, COMO SENDO **Favorável** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 25 DE FEVEREIRO DE 2018.

Presidente: Francisco das Chagas Lima – PSD

Relator: José Maria Cunha de Brito – PMB

Membro: Natália Félix da Frota - PMB

